



CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

Boa tarde. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - DISPENSA Nº 080301/2024

2 mensagens

CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

18 de março de 2024 às 12:48

Para: servicoscontabeis70@gmail.com, "alexissarmento973@gmail.com" <alexissarmento973@gmail.com>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452424/2024/SEMAF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080301/2024

REQUISITANTE:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

À empresa,

ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA

CNPJ nº 40.713.874/0001-00

O Município de Augusto Corrêa, por meio de seu Agente de Contratação, vem através deste **CONVOCAR** a empresa **ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.713.874/0001-00, para apresentação de documentos, referente ao Processo Administrativo nº 452424/2024-SEMAF, Dispensa de Licitação nº 080301/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA.

Solicitamos o envio dos documentos relacionados a seguir a esta Prefeitura, no endereço: Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000 ou no endereço eletrônico: cpl.aug.correa@gmail.com

Relação de documentos necessários:

1. Proposta de preços:

- Proposta de preços, conforme modelo em anexo.

2. Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de **seus administradores**;
- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3. Habilitação técnica:

- Atestados de capacidade técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente dispensa, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da empresa;

4. Fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5. Documentos complementares:

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Augusto Corrêa/PA, 18 de março de 2024.

JANILSON LIMA CUNHA

Agente de Contratação

Decreto nº 036/2023

2 anexos



Modelo da proposta de preços.pdf

220K



Termo de referência.pdf

14223K

Alexis Sarmiento <alexissarmiento973@gmail.com>
Para: CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

18 de março de 2024 às 20:38

Senhores, encaminho em anexo documentos conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

17 anexos



REQUERIMENTO.pdf

207K



CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES.pdf

367K



RG E CPF.pdf

6360K



proposta - ALEXIS ANASSI ASSINADA.pdf

132K

 **NOTA Nº 69 - ASSISTÊNCIA.pdf**
18K

 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - COM NOTA - HOSPITAL.pdf**
1094K

 **NOTA Nº 70 - ASSISTÊNCIA.pdf**
18K

 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ASSISTÊNCIA.pdf**
1951K

 **CONTRATO-no-20230488-ASSINADO.pdf**
1976K

 **CONTRATO-no-20230789-assinado.pdf**
1979K

 **CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf**
32K

 **CERTIDÃO FGTS.pdf**
102K

 **CERTIDÃO FEDERAL.pdf**
77K

 **CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf**
85K

 **CERTIDÃO ESTADUAL.pdf**
127K

 **CNPJ DA EMPRESA.pdf**
111K

 **DECLARAÇÃO ass.pdf**
115K

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080301/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080301/2024

1. Dados da Pessoa Jurídica:

Nome Fantasia: ALIANÇA BRASIL
Razão Social: ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA
CNPJ: 40.713.874/0001-00
Telefone: (91) 99244-0337 / 8880-7354
E-mail: alexissarmento973@gmail.com
Endereço: Av. Magalhães Barata, nº 151
Complemento: em frente à clínica Odonto Para Todos - Bairro: Nazaré
Cidade/UF: Augusto Corrêa - PA
CEP: 68610-000

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de central de ar condicionado / 9.000 a 12.000 btus	UND	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
2	Instalação de central de ar condicionado 18.000 btus.	UND	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
3	Instalação de central de ar condicionado 30.000 btus.	UND	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
4	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 9.000 a 12.000 btus.	UND	35	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
5	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 18.000 btus	UND	4	R\$ 238,00	R\$ 952,00
6	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 30.000 btus	UND	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
7	Serviço de carga de gás r-22, em central de ar condicionado / 9.000 a 18.000 btus	UND	15	R\$ 244,00	R\$ 3.660,00
8	Serviço de carga de gás r-410, em central de ar condicionado / 9.000 a 18.000 btus	UND	15	R\$ 267,00	R\$ 4.005,00
9	Serviço de carga de gás r-134a, em geladeira 280 a 300 litros	UND	20	R\$ 286,00	R\$ 5.720,00
10	Serviço de carga de gás r-134a, em geladeira 420 a 500 litros	UND	15	R\$ 252,00	R\$ 3.780,00
11	Serviço de carga de gás r-600, em	UND	15	R\$ 348,00	R\$ 5.220,00

	geladeira 280 a 300 litros				
T2	Serviço de carga de gás r-600, em geladeira 360 a 500 litros	UND	15	R\$ 293,00	R\$ 4.395,00
VALOR TOTAL					R\$ 52.612,00

Valor Total por Extenso: Cinquenta e dois mil e seiscentos e doze reais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. Dados Bancários da Empresa

Banco do Brasil, Agência nº 1480-X e Conta Corrente nº 18.461-6.

3. Dados do Representante Legal

Nome do responsável legal: ALEXIS ANASSI SARMENTO

CPF: 402.579.402-00 e **Identidade:** 1857046

Augusto Corrêa/PA, 18 de março de 2024.

**ALEXIS ANASSI
SARMENTO & CIA
LTDA:40713874000100**

Assinado digitalmente por ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA
LTDA:40713874000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Augusto Corrêa, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=39694554000171, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA
LTDA:40713874000100
Razão: Fui assinado no sistema de documentos
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-03-18 20:28:27
Foxit Reader Versão: 9.7.1

ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA
CNPJ Nº 40.713.874/0001-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03355110230-EURICO ROCHA DA CUNHA | 40257940200-ALEXIS ANASSI SARMENTO

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA**

EURICO ROCHA DA CUNHA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 25/07/1951, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº: 1518081 - PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 033.551.102-30, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MAGALHAES BARATA, 151, CASA, NAZARE, AUGUSTO CORRÊA, PA, CEP 68610000, BRASIL; Empresa com sede no(a) AVENIDA MAGALHAES BARATA, 151, CASA, NAZARE, AUGUSTO CORRÊA, PA, CEP 68610000, BRASIL; inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará sob o **NIRE 15101979013** e no **CNPJ sob o nº 40.713.874/0001-00**, fazendo uso do que permite o § 3º do art.968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO (A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o (a) sócio (a) **ALEXIS ANASSI SARMENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 21/05/1974, portador(a) da cédula de identidade RG. nº: 1857046 PC/PA. e inscrito(a) no CPF sob o nº: 402.579.402-00, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MAGALHAES BARATA, 151, CASA, NAZARE, AUGUSTO CORRÊA, PA, CEP 68610000, BRASIL; passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade gira sob o nome empresarial **ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA**, sua sede permanece no endereço supracitado, podendo a qualquer tempo, constituir filiais no país por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá como objeto social as seguintes atividades econômicas: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios a saber:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
ALEXIS ANASSI SARMENTO	20.000 quotas	R\$ 20.000,00.
EURICO ROCHA DA CUNHA	20.000 quotas	R\$ 20.000,00.
TOTAL	40.000 quotas	R\$ 40.000,00.

21/08/2023

Certifico o Registro em 21/08/2023

Arquivamento 20000903003 de 21/08/2023 Protocolo 232892717 de 08/08/2023 NIRE 15202056565

Nome da empresa ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115093096295101





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03355110230-EURICO ROCHA DA CUNHA|40257940200-ALEXIS ANASSI SARMENTO

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social, de acordo com Art. 1052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO

Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOME FANTASIA

O nome de fantasia é: ALIANCA BRASIL

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo(s) Sócio(s) **ALEXIS ANASSI SARMENTO e EURICO ROCHA DA CUNHA**, ambos qualificado, que representaram a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

Os Sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labore que será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE





No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

O(s) Administrador(es) declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedido(s) de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o para registro na Junta Comercial do Estado do Pará.

Augusto Corrêa, 18 de agosto de 2023.

ALEXIS ANASSI SARMENTO

EURICO ROCHA DA CUNHA





232892717

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA
PROTOCOLO	232892717 - 08/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15202056565
CNPJ 40.713.874/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2023
SOB N: 15202056565

EVENTOS

307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20000903002

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03355110230 - EURICO ROCHA DA CUNHA - Assinado em 18/08/2023 às 09:55:32

Cpf: 40257940200 - ALEXIS ANASSI SARMENTO - Assinado em 21/08/2023 às 07:05:53



Marcelo A. P. Cebolão

1



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

EURICO ROCHA DA CUNHA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0335110230-EURICO ROCHA DA CUNHA

EURICO ROCHA DA CUNHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/07/1951, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 033.551.102-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1518081, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MAGALHAES BARATA, 151, CASA, NAZARE, AUGUSTO CORRÊA, PA, CEP 68610000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma EURICO ROCHA DA CUNHA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA MAGALHAES BARATA, 151, CASA:, NAZARE, AUGUSTO CORRÊA, PA, CEP 68.610-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.

04/02/2021

Certifico o Registro em 04/02/2021

Arquivamento 20000692927 de 04/02/2021 Protocolo 216853346 de 04/02/2021 NIRE 15101979013

Nome da empresa EURICO ROCHA DA CUNHA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134241580043050



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
EURICO ROCHA DA CUNHA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03355110230-EURICO ROCHA DA CUNHA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

AUGUSTO CORREA, 4 de fevereiro de 2021.

EURICO ROCHA DA CUNHA





216853346

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EURICO ROCHA DA CUNHA
PROTOCOLO	216853346 - 04/02/2021
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

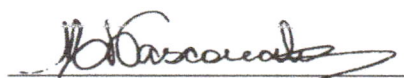
NIRE 15101979013
CNPJ 40.713.874/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2021
SOB N: 15101979013

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000692927

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03355110230 - EURICO ROCHA DA CUNHA



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Alexis Anassi Sarmiento

SINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

12.676.572

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1857046 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/2017

NOME ALEXIS ANASSI SARMENTO

FILIAÇÃO ANTONIO SARMENTO JUNIOR
CREUZA MENEZES COSME SARMENTO

NATURALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 21/05/1974

DOC ORIGEM C.NASC-S J ARAQUAIA PA

NUM:010395 LIV:0013A FOL:0153

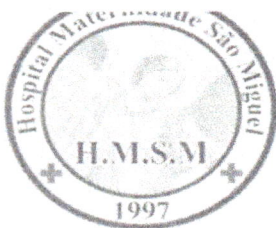
CPF 402579402-00

FATOR RH 11.431.165

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

321



HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MIGUEL
CNPJ: 02.083.986/0001 -36

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa de **EURICO ROCHA DA CUNHA ME**, inscrita no **CNPJ: 40.713.874/0001-00**, estabelecida na Avenida Magalhães Barata, 151- casa, Bairro: Nazaré- Augusto Corrêa- Pa- CEP: 68610.000, prestou serviço ao **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ: 02.083.986/0001-36**, estabelecida na Trav. Manoel Avelino Alves, Nº 285, Bairro: Santa Cruz, na cidade de Augusto Corrêa, Estado do Pará, os serviços de ventilação e refrigeração.

Registramos que a empresa prestou serviços de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado de ventilação e refrigeração em 18/05/2021, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) conforme NFE nº 001.

Informamos ainda que a referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Augusto Corrêa, 18 de Maio de 2021.

Narjane Ribeiro Lima
Narjane R. Lima
DIRETORA EXECUTIVA
CPF: 014.507.402-19

Diretora Executiva
Narjane Lima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

Número da Nota

1

Data e Hora de Emissão

17/05/2021 11:56:03

Código de Verificação

6OKN-W65M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 40.713.874/0001-00

Inscrição Municipal: 1600000001058

Nome / Razão Social: EURICO ROCHA DA CUNHA

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES BARATA, 151 - NAZARÉ

Município: Augusto Corrêa

UF: PA CEP: 68610-000

Tel:

E-mail: euricor971@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 02.083.986/0001-36

Inscrição Municipal: 1600000000133

Nome / Razão Social: HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MIGUEL SS LTDA

Endereço: TRAVESSA MANOEL AVELINO ALVES, SN - SANTA CRUZ

Município: Augusto Corrêa

UF: PA CEP: 68610-000

Tel: 9134-821692

E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de instalação e manutenção, instalação e limpeza de centrais de ar.

Valor Total da Nota (R\$): 500,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	500,00	2,00	10,00

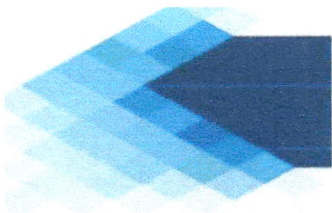
TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Augusto Corrêa / PA	05/2021	NÃO	SIM	500,00
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0.00		

AVISOS



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

SEMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.916.632/0001-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Domingos Nivaldo de Lima, nº 361, bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.916.632/0001-04, representado pelo Sr. **MOISES ALBUQUERQUE DE MORAES**, Secretário de Assistência Social, **ATESTA** para fins de participação em licitação pública que a empresa, **ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº 40.713.874/0001-00, estabelecida na AV MAGALHÃES BARATA, 151, NAZARÉ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, forneceu a esta secretaria os serviços descritos nos contratos nº 20230488 e nº 20230789, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2023, do seguinte objeto: **ccontratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de refrigeração, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA**. Conforme apresentados os contratos em anexos e demais Notas nº 69, nº 70 e nº 72.

Com isso, destacamos que os serviços relacionados no contrato foram executados dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão e foram cumpridores dos seus prazos, mostraram confiabilidade e competência em suas transações comerciais.

Augusto Corrêa/PA, 16 de janeiro de 2024.

MOISES
ALBUQUERQUE DE
MORAES:64662098220

Assinado de forma digital por
MOISES ALBUQUERQUE DE
MORAES:64662098220
Dados: 2024.01.16 09:38:05
-03'00'

MOISES ALBUQUERQUE DE MORAES
Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATO Nº 20230488

TERMO DE CONTRATO Nº 20230488, QUE
FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA
EURICO ROCHA DA CUNHA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Domingos Nivaldo de Lima, nº 361, bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.916.632/0001-04, representada pela Sr. **MOISES ALBUQUERQUE DE MORAES**, secretário de assistência social, portador do CPF nº 646.620.982-20, residente na TV MANOEL AVELINO ALVES, 84, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **EURICO ROCHA DA CUNHA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº 40.713.874/0001-00, estabelecida na AV MAGALHÃES BARRATA, NAZARÉ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **EURICO ROCHA DA CUNHA**, residente na AV MAGALHÃES BARRATA, NAZARE, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do CPF 033.551.102-30, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão Eletrônico Nº 29/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de refrigeração, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.**

Empresa: **EURICO ROCHA DA CUNHA**; C.N.P.J. nº 40.713.874/0001-00, estabelecida à AV MAGALHÃES BARRATA, NAZARÉ, Augusto Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr. **EURICO ROCHA DA CUNHA**, C.P.F. nº 033.551.102-30, R.G. nº 1518081 PC PA, fone nº (91) 99943-9939 e-mail: euricor971@gmail.com

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de Central de Ar-Condicionado-18.000 BTUS.	UND	8	356,00	2.848,00
2	Instalação de Central de Ar-Condicionado-24.000 BTUS.	UND	1	445,00	445,00
3	Instalação de Central de Ar-Condicionado-9.000 A 12.000 BTUS.	UND	9	345,00	3.105,00
4	Instalação de Tubulação com Tubo de Cobre em Bebedouro de 2 Torneiras.	UND	1	857,00	857,00
5	Instalação de Tubulação com Tubo de Cobre em Freezer de 200 a 300 L.	UND	1	858,00	858,00
6	Instalação de Tubulação com Tubo de Cobre em Freezer de 400 a 520 L.	UND	1	890,00	890,00
7	Manutenção com Limpeza em Central de Ar-Condicionado-18.000 BTUS.	UND	9	193,00	1.737,00
8	Manutenção com Limpeza em Central de Ar-Condicionado-24.000 BTUS.	UND	1	240,00	240,00
9	Manutenção com Limpeza em Central de Ar-Condicionado-9.000 a 12.000 BTUS.	UND	8	200,00	1.600,00
10	Recarga de Carga de Gás R-134A, em Freezer 220 a 300 L.	UND	8	395,00	3.160,00

11	Recarga de Carga de Gás R-134A, em Freezer 400 a 520 L.	UND	1	400,00	400,00
12	Recarga de Carga de Gás R-134A, em Geladeira 280 a 300 L.	UND	8	400,00	3.200,00
13	Recarga de Carga de Gás R-134A, em Geladeira 420 a 500 L.	UND	1	400,00	400,00
14	Recarga de Carga de Gás R-600, em Geladeira 280 a 300 L.	UND	8	390,00	3.120,00
15	Recarga de Carga de Gás R-600, em Geladeira 360 a 300 L.	UND	1	395,00	395,00
16	Recarga de Carga de Gás, em Central de Ar-Condicionado - 24.000 a 36.000 BTUS.	UND	8	495,00	3.960,00
17	Recarga de Carga de Gás, em Central de Ar-Condicionado - 9.000 a 18.000 BTUS.	UND	1	392,00	392,00
18	Serviço de Manutenção Preventiva em Central de Ar-Condicionado -18.000 a 24.000 BTUS.	UND	8	292,00	2.336,00
19	Serviço de Manutenção Preventiva em Central de Ar-Condicionado -9.000 a 12.000 BTUS.	UND	1	222,00	222,00
20	Serviço de Manutenção Preventiva em Freezer.	UND	1	332,00	332,00
21	Serviço de Manutenção Preventiva em Geladeira.	UND	1	345,00	345,00
VALOR TOTAL (R\$)					30.842,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 30.842,00 (trinta mil oitocentos e quarenta e dois reais)**.

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 29/2023** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **30 de maio de 2023** extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;

- 6.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização e/ou entrega dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 6.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 6.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 6.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.2 deste Edital;
- 6.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre serviço mal realizado, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 6.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 6.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- 7.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;
- 7.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;
- 7.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.5. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 7.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 7.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Executar os serviços nos locais e condições prevista no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da Contratada será exercida por representante de seu respectivo órgão, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência o ao seu superior;

10.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com a legislação vigente;

10.3. O fiscal de contrato de cada órgão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, referente aos seus itens solicitados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da nota fiscal de serviços será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

11.2. Caberá ao fiscal de contrato atestar a execução dos serviços. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria solicitante. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Atividade 1201.082440014.2.099 **Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 3.066,00;
- Atividade 1201.082440014.2.101 **Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 3.066,00;
- Atividade 1201.082440014.2.102 **Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 3.066,00;
- Atividade 1201.082440014.2.106 **Manutenção do Piso Básico Fixo Serv. Prot. e Atend. Integral a Família - PAIF**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 3.066,00;
- Atividade 1201.082440014.2.110 **Cofinanciamento do Estado - Proteção Social Básica**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 1.152,00;
- Atividade 1202.082440014.2.173 **Programa Primeira Infância no SUAS - PPI**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 3.066,00;
- Atividade 1201.082440016.2.112 **Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 3.066,00;
- Atividade 1201.082440017.2.113 **Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 3.066,00;

- Atividade 1201.082440017.2.116 **Cofinanciamento do Estado - Proteção Especial Média Complexidade**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 3.066,00;
- Atividade 1201.082440014.2.100 **Manutenção do Índice de Gestão Descent. de SUAS - IGD/PBF e Cadastro Único**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 5.162,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ que não sejam dos órgãos mencionados neste Termo de Referência.

13.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.7. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

16.1.2. advertência;

16.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

16.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16.3. Na hipótese da sanção prevista no item 16.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4. As sanções previstas nos itens 16.1.3.e 16.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços a serem executados deverão possuir garantia de qualidade;

19.2. O prazo de validade e/ou garantia dos serviços não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento do serviço;

19.3. Durante o prazo de garantia dos serviços, o fornecedor fica obrigado a executar novamente o serviço defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Às questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 30 de maio de 2023.

MOISES

ALBUQUERQUE DE

MORAES:64662098220

Assinado de forma digital por

MOISES ALBUQUERQUE DE

MORAES:64662098220

Dados: 2023.05.30 12:25:00 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.916.632/0001-04

CONTRATANTE

EURICO ROCHA DA

CUNHA:407138740

00100

Assinado de forma digital por

EURICO ROCHA DA

CUNHA:40713874000100

Dados: 2023.05.31 10:03:58

-03'00'

EURICO ROCHA DA CUNHA

CNPJ 40.713.874/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota

69

Data e Hora de Emissão

13/11/2023 15:57:25

Código de Verificação

7RPT-1X0N

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 40.713.874/0001-00

Inscrição Municipal: 1600000001058

Nome / Razão Social: ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES BARATA, 151 - NAZARÉ

Município: Augusto Corrêa

UF: PA

CEP: 68610-000

Tel:

E-mail: euricor971@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 14.916.632/0001-04

Inscrição Municipal: 1600000000889

Nome / Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA

Endereço: PRAÇA SAO MIGUEL, 60 - CENTRO

Município: Augusto Corrêa

UF: PA

CEP: 68610-000

Tel:

E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

7. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e

ITENS DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VL. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
RECARGA DE CARGA DE GAS R-134A EM GELADEIRA 280 A 300L	1,00	400,00	400,00
RECARGA DE CARGA DE GAS R-600 EM GELADEIRA 280 A 300L	1,00	390,00	390,00
FONTE DO RECURSO: SERVICO DE CONVIVENCIA - SCFV, CONTRATO N° 20230488	0,00	0,00	0,00

Valor Total da Nota (R\$): 790,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	790,00	2,01	15,88

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Augusto Corrêa / PA	11/2023	SIM	SIM	774,12
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICIPIO	0,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES



CONTRATO Nº 20230789

TERMO DE CONTRATO Nº 20230789, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA
LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Domingos Nivaldo de Lima, nº 361, bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.916.632/0001-04, representada pela Sr. **MOISES ALBUQUERQUE DE MORAES**, Secretário de Assistência Social, portador da matrícula nº 133218-0, residente na Rua Firmino Costa, N. 325, Espírito Santo, CEP 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, e de outro lado a firma **ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº 40.713.874/0001-00, estabelecida na AV MAGALHÃES BARATA, 151, NAZARÉ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **ALEXIS ANASSI SARMENTO**, residente na Avenida Magalhães Barata, nº 151, Nazaré, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão Eletrônico Nº 29/2023** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de refrigeração, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.**

Empresa: **ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA**; C.N.P.J. nº 40.713.874/0001-00, estabelecida à AV MAGALHÃES BARRATA, NAZARÉ, Augusto Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr. **ALEXIS ANASSI SARMENTO**, fone nº (91) 99943-9939 e-mail: euricor971@gmail.com

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Instalação de Central de Ar-Condicionado-18.000 BTUS.	UND	2	356,00	712,00
2	Instalação de Central de Ar-Condicionado-24.000 BTUS.	UND	2	445,00	890,00
3	Instalação de Central de Ar-Condicionado-9.000 A 12.000 BTUS.	UND	1	345,00	345,00
6	Instalação de Tubulação com Tubo de Cobre em Freezer de 400 a 520 L.	UND	1	890,00	890,00
7	Manutenção com Limpeza em Central de Ar-Condicionado-18.000 BTUS.	UND	2	193,00	386,00
8	Manutenção com Limpeza em Central de Ar-Condicionado-24.000 BTUS.	UND	2	240,00	480,00
9	Manutenção com Limpeza em Central de Ar-Condicionado-9.000 a 12.000 BTUS.	UND	1	200,00	200,00
10	Recarga de Carga de Gás R-134A, em Freezer 220 a 300 L.	UND	2	395,00	790,00
12	Recarga de Carga de Gás R-134A, em Geladeira 280 a 300 L.	UND	1	400,00	400,00
VALOR TOTAL (R\$)					5.093,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 5.093,00 (cinco mil noventa e três reais)**.

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 29/2023** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **11 de dezembro de 2023** extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;

6.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização e/ou entrega dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

6.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

6.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

6.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

6.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.2 deste Edital;

6.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre serviço mal realizado, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;

6.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

6.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

7.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

7.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;

7.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.5. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

7.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Executar os serviços nos locais e condições prevista no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da Contratada será exercida por representante de seu respectivo órgão, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência o ao seu superior;

10.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com a legislação vigente;

10.3. O fiscal de contrato de cada órgão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, referente aos seus itens solicitados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da nota fiscal de serviços será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

11.2. Caberá ao fiscal de contrato atestar a execução dos serviços. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria solicitante. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Atividade 1201.082440014.2.100 **Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS - IGD/PBF e Cadastro Único**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17.
- Atividade 1201.082440014.2.102 **Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17;
- Atividade 1202.082440014.2.173 **Programa Primeira Infância no SUAS - PPI**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ que não sejam dos órgãos mencionados neste Termo de Referência.

13.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.7. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

16.1.2. advertência;

16.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

16.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16.3. Na hipótese da sanção prevista no item 16.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4. As sanções previstas nos itens 16.1.3.e 16.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços a serem executados deverão possuir garantia de qualidade;

19.2. O prazo de validade e/ou garantia dos serviços não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento do serviço;

19.3. Durante o prazo de garantia dos serviços, o fornecedor fica obrigado a executar novamente o serviço defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 11 de dezembro de 2023.

MOISES

ALBUQUERQUE DE

MORAES:64662098220

Assinado de forma digital por

MOISES ALBUQUERQUE DE

MORAES:64662098220

Dados: 2023.12.11 12:20:52

-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.916.632/0001-04

CONTRATANTE

EURICO ROCHA DA

CUNHA:4071387400

0100

Assinado de forma digital por

EURICO ROCHA DA

CUNHA:40713874000100

Dados: 2023.12.12 10:58:56 -03'00'

ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA

CNPJ 40.713.874/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota	70
Data e Hora de Emissão	16/11/2023 09:07:50
Código de Verificação	SUU9-HQS6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ:	40.713.874/0001-00	Inscrição Municipal:	1600000001058
Nome / Razão Social:	ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA		
Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES BARATA, 151 - NAZARÉ		
Município:	Augusto Corrêa	UF:	PA CEP: 68610-000 Tel:
E-mail:	euricor971@gmail.com		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ:	14.916.632/0001-04	Inscrição Municipal:	1600000000889
Nome / Razão Social:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA		
Endereço:	PRAÇA SAO MIGUEL, 60 - CENTRO		
Município:	Augusto Corrêa	UF:	PA CEP: 68610-000 Tel:
E-mail:			

CÓDIGO DO SERVIÇO

7. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e

ITENS DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VL. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
MANUTENCAO COM LIMPEZA EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS	1,00	200,00	200,00
RECARGA DE CARGA DE GAS R-134A EM FREZER 220 A 300L	1,00	395,00	395,00
RECARGA DE CARGA DE GAS R-134A EM GELADEIRA 280 A 300L	1,00	400,00	400,00
RECARGA DE CARGA DE GAS R-600 EM GELADEIRA 280 A 300L	1,00	390,00	390,00
RECARGA DE CARGA DE GAS EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 A 36.000 BTUS	1,00	495,00	495,00
SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000	1,00	292,00	292,00
INTALACAO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS	1,00	345,00	345,00
FONTE DO RECURSO: PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS -PPI, CONTRATO N° 20230488	0,00	0,00	0,00

Valor Total da Nota (R\$): 2.517,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	2.517,00	2,01	50,59

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Augusto Corrêa / PA	11/2023	SIM	SIM	2.466,41
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICIPIO	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.713.874/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2021	
NOME EMPRESARIAL ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIANCA BRASIL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MAGALHAES BARATA	NÚMERO 151	COMPLEMENTO CASA	
CEP 68.610-000	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO AUGUSTO CORREA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVICOSCONTABEIS70@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 9943-9939	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 20:03:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA
CNPJ: 40.713.874/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:17 do dia 13/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2024.

Código de controle da certidão: **5251.F383.D6BD.E2D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.713.874/0001-00

Código de Controle: 5251.F383.D6BD.E2D7

Data da Emissão: 13/11/2023

Hora da Emissão: 16:02:17

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 13/11/2023, com validade até 11/05/2024.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar>)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.713.874/0001-00
Razão Social: ALEXIS ANASSI SARMENTO CIA LTDA
Endereço: - AVENIDA MAGALHAES BARATA 151 - / - / AUGUSTO CORREA / PA / 68610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031002403199757992

Informação obtida em 18/03/2024 20:10:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.713.874/0001-00

Razão social: ALEXIS ANASSI SARMENTO CIA LTDA

Nome fantasia: ALIANCA BRASIL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002403199757992
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006364552134889
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020201474738372648
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011302142222849281
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122502131351619344
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619474893330728
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111708010940732354
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902264459929526
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101020371716708045
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092108133949802463
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090202291531936249
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081420160139804336
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072607050368840563
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070720035449581830
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061802070721047988
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053002341161427098
11/05/2023	11/05/2023 a 09/06/2023	2023051102175658162673
22/04/2023	22/04/2023 a 21/05/2023	2023042201551420425107
03/04/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	2023040302001151748900
15/03/2023	15/03/2023 a 13/04/2023	2023031502170816846080
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022402271754825906
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020501500563766789
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011702142119280040
29/12/2022	29/12/2022 a 27/01/2023	2022122902261937635601
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121002062326345266
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112102021814844285
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110202213979521644
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101402450852130532
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092501585707089444
06/09/2022	06/09/2022 a 05/10/2022	2022090602263383956958
18/08/2022	18/08/2022 a 16/09/2022	2022081802135399125550

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/07/2022	30/07/2022 a 28/08/2022	2022073002050409112202
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071101504962141700
22/06/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062201514027837146
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022	2022060302103395859611
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051501343223627288
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042601574013600801
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040701495014481800

Resultado da consulta em 19/03/2024 11:02:15

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.713.874/0001-00

Certidão n°: 18824821/2024

Expedição: 18/03/2024, às 20:14:43

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.713.874/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 40.713.874/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:11:14 do dia 18/03/2024**Válida até:** 14/09/2024**Número da Certidão:** 702024080346079-1**Código de Controle de Autenticidade:** 46A565D9.DF196B17.BF71D055.406E3402**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

 Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA

Inscrição Estadual: -

CNPJ: 40.713.874/0001-00

Emitida às: 20:11:14 no dia 18/03/2024

Válida até: 14/09/2024

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702024080346079-1

Código de controle de autenticidade: 46A565D9.DF196B17.BF71D055.406E3402

[Nova consulta](#)

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 40.713.874/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:11:14 do dia 18/03/2024**Válida até:** 14/09/2024**Número da Certidão:** 702024080346080-5**Código de Controle de Autenticidade:** 4444B888.94E20E5B.0E5F0DBA.A525AEA1**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

 Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA

Inscrição Estadual: -

CNPJ: 40.713.874/0001-00

Emitida às: 20:11:14 no dia 18/03/2024

Válida até: 14/09/2024

Tipo Certidão: Negativa NÃOo Tributária

Nº Certidão: 702024080346080-5

Código de controle de autenticidade: 4444B88B.94E20E5B.0E5F0DBA.A525AEA1

[Nova consulta](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 1939

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
1600000001058

CPF/CNPJ
40.713.874/0001-00

Nome/Razão Social
ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA

Endereço
AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES BARATA, 151, NAZARÉ, Augusto Corrêa - PA, CEP: 68.610-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Requerida em: 11 de Março de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 09 de Junho de 2024

Augusto Corrêa - PA, 11 de Março de 2024

ANA BEATRIZ REBOUÇAS
Diretora de Departamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO

DOCUMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº DO DOCUMENTO

1939

CPF/CNPJ

40.713.874/0001-00

NOME/RAZÃO SOCIAL

ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

F00S5QFE

EMIÇÃO DO DOCUMENTO

11/03/2024

VALIDADE DO DOCUMENTO

09/06/2024

Este(a) CERTIDÃO NEGATIVA foi emitido(a) pelo sistema de tributos desta prefeitura e está em conformidade com a legislação municipal vigente no período de sua emissão.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 19 DE Março DE 2024

DOCUMENTO VALIDADO VIA INTERNET

EM 19/03/2024 AS 11:10:46

<http://pa.augustocorrea.tributario.aspec.com.br/prefeitura/v>



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080301/2024

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A empresa ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.713.874/0001-00, por intermédio de seu representante legal, Sr. ALEXIS ANASSI SARMENTO, portador da Carteira de Identidade nº 1857046 e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.579.402-00, declara, para fim do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133, que não possui empregado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, que não possui empregado menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, o que pode ocorrer a partir de quatorze anos.

Augusto Corrêa/PA, 18 de março de 2024.

**ALEXIS ANASSI
SARMENTO & CIA
LTDA:40713874000100**

Assinado digitalmente por ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA
LTDA:40713874000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Augusto Corrêa, OU=AC
SOLUTI: Multipla v5, OU=38894554000171, OU=Presencial,
OU=Certificado P.J. A1, CN=ALEXIS ANASSI SARMENTO &
CIA LTDA:40713874000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-03-18 20:34:35
Foxit Reader Versão: 9.7.1

ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA
CNPJ Nº 40.713.874/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452424/2024/SEMAF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080301/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 036/2023, de 18 de maio de 2023, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **contratação de empresa para manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA**, conforme fundamentações abaixo.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nesse contexto, versa a nova Lei de Licitações e contratos, em seu Art. 75, inciso II, sobre a dispensa de licitação *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Atualizada a partir de 1º de janeiro de 2024, através do Decreto Nº 11.817, de 29 de dezembro de 2023, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021, cujo Art. 182 dispõe que o Poder Executivo Federal os atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo. Passando a Dispensa de licitação no caso de contratação de outros serviços e compras de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Art. 75, caput, inciso II).

Com efeito, a Dispensa de Licitação tem como fundamento nos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipótese tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Art. 75. É dispensável a licitação:



[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Portanto, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite atual para dispensa de licitação é de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, realizando a contratação direta conforme preconiza o Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha recaiu sobre a empresa **ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 40.713.874/0001-00, estabelecida na Avenida Magalhães Barata, nº 151, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, em face da empresa comprovar a expertise no objeto pretendido para contratação, conforme demonstrado nos atestados de capacidade técnica e notas fiscais (NF-e nº 69), (NF-e nº 70) emitidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.916.632/0001-04 e nota (NF-e nº 1) emitida pelo Hospital Maternidade São Miguel SS Ltda, CNPJ nº 02.083.986/0001-36. Portanto, a empresa é detentora de qualificação técnica, atendendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidas no Art. 72, inciso V da lei nº 14.133/2021.

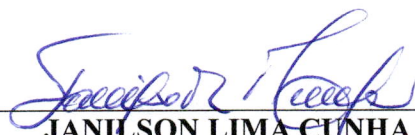
3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme consta no mapa de apuração de preços realizado pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, a proposta da empresa **ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA** é vantajosa para a administração resultando no valor total de **R\$ 52.612,00 (cinquenta e dois mil, seiscientos e doze reais)**. Demonstrando dessa forma que a proposta apresentada é vantajosa para Administração, permitindo concluir que a partir da pesquisa de preços realizada, o preço dos serviços é compatível com a realidade mercadológica. Por fim, sugerimos a realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 40.713.874/0001-00, levando-se em consideração o preço vantajoso para administração e o devido preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

Assim, submeto a presente justificativa para análise da Controladoria Interna para devida autorização da autoridade competente para os fins do disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, 19 de março de 2024.



JANILSON LIMA CUNHA
Agente de Contratação
Decreto nº 036/2023